



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



- 17.1.1. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 17.1.2. Conter especificação clara e completa do objeto licitado, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência e seus Anexos;
- 17.1.3. Conter os preços unitários e o preço global dos itens descritos na Planilha deste Termo. Os preços devem ser expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;

**18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 18.1 O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 012/2007, Lei Complementar nº 004/2008-PGMP, Lei Complementar nº 007/2010-PGMP e Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, e demais normas pertinentes.

Parintins/AM, 31 de março de 2021.

  
**ROZENILCE SILVA DOS SANTOS**  
Secretária Administrativa  
Portaria nº 018/2021-CMP

**APROVO (Art. 8º, incisos I e II, do Decreto Federal nº  
3.555/2000)**

  
**MATEUS FERREIRA ASSAYAG**  
Presidente da Câmara Municipal de Parintins



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



- b) multa de:
- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Parintins pelo prazo de até dois (2) anos.
- 15.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 15.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.
- 15.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:
- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - b) apresentar documentação falsa;
  - c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - d) não mantiver a proposta;
  - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - f) comportar-se de modo inidôneo;
  - g) fizer declaração falsa;
  - h) cometer fraude fiscal.
- 15.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Parintins, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 15.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

#### 16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/GARANTIA:

- 16.1 Para a execução do objeto aqui especificado, a carta-contrato decorrente do presente Termo de Referência terá o prazo de vigência contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Câmara Municipal de Parintins.
- 16.2 Durante o prazo de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá executar toda manutenção preventiva e corretiva se necessárias, a fim de manter o objeto licitado em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptamente, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 16.3. A Garantia do objeto licitado, EXCETO SERVIÇOS EXECUTADOS, contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução e funcionamento, considerando-se as condições normais de uso, por um período de no mínimo 01 (um) ano, a partir do recebimento definitivo ou durante a vigência do contrato.

#### 17. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 17.1. A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD**



- 12.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto licitado fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;
- 12.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens desse Termo de Referência.

**13. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 13.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste serão alocados pela Diretoria Financeira em consonância com os elementos da despesa previstos no Orçamento de 2021 e 2022 para a Câmara Municipal de Parintins.

**14. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 14.1. A Nota Fiscal do objeto licitado deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o ATESTO.
  - 14.1.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;
  - 14.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
  - 14.1.3. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga a Câmara Municipal de Parintins a efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.
- 14.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 14.3. O ACEITE dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.
- 14.4. Em hipótese alguma serão pagos o objeto licitado não utilizado.

**15. DAS PENALIDADES:**

- 15.1. A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
  - a) comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
  - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.
- 15.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
  - a) advertência;



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



ser aplicadas a CONTRATADA juntamente à de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO E PAGAMENTO:**

- 9.1 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:
- 9.1.1 **Provisoriamente**, no ato da entrega do objeto licitado, para posterior verificação da conformidade com as especificações e amostras aprovadas pela CONTRATANTE.
- 9.1.1.1. Se for constatada desconformidade do objeto licitado apresentado (s) em relação às especificações do (s) objeto (s), a CONTRATADA deve efetuar a troca do objeto licitado, de forma imediata, a contar do recebimento da solicitação.
- 9.1.1.2. Neste caso, o recebimento do objeto licitado escoimados dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.
- 9.1.2. Definitivamente, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o objeto licitado adquirido encontram-se em perfeitas condições, além de atender às especificações do objeto contratado.
- 9.1.3 A CONTRATADA deve apresentar, após o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços, em duas vias, emitida e entregue à Câmara Municipal de Parintins ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 9.1.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo do objeto licitado, e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.

**10. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:**

- 10.1 O objeto deverá ser entregue ou executado nas dependências da CONTRATANTE (Câmara Municipal de Parintins), situada à **Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany, CEP 69.151-420, Parintins-AM**, conforme as especificações técnicas exigidas e as propostas apresentadas ou de acordo com as partes.

**11. DA VISTORIA:**

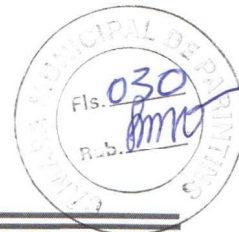
- 11.1. Será facultado às empresas interessadas, para perfeito conhecimento do objeto licitado, realização de vistoria para colher informações que considerarem pertinentes para a formulação de suas propostas. As vistorias serão realizadas mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria Administrativa, pelo telefone **(92) 3533-1711**;
- 11.2. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições prediais, das medidas aproximadas, das características do ambiente ou do grau de dificuldade não detectados quando da vistoria ou falta dela, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

**12. DA FISCALIZAÇÃO:**

- 12.1. A fiscalização da execução do objeto licitado do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



- 7.2 Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento do objeto licitado, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução;
- 7.3 O objeto licitado deverá ser entregue ou executado diretamente no estabelecimento da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, de acordo com as partes.

**8. DAS SANÇÕES PREVISTAS:**

- 8.1 O atraso injustificado na execução dos fornecimentos sujeitará a CONTRATADA à multa de:
- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total empenhado por dia de atraso injustificado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
  - 10% (dez por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução parcial;
  - 15% (quinze por cento) do valor total empenhado, no caso de configuração de inexecução total.
- 8.2 Será configurada a inexecução parcial quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 8.3 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
  - todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.
- 8.4 A CONTRATANTE poderá rescindir a avença, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do seu objeto.
- 8.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.
- 8.5.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 8.5.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.6 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a Administração da Câmara Municipal de Parintins poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
- advertência;
  - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Parintins, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da Câmara Municipal de Parintins pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
  - se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isento das penalidades mencionadas;
  - além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Parintins e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666.
  - as sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Parintins, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão

5



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



- 4.1.16. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 4.1.17. Identificar os profissionais durante a entrega do produto ou a execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de Parintins através de uniforme e/ou crachá;
- 4.1.18. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, salvo se houver prévia

**5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

5.1. Além das obrigações resultantes das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- 5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico;
- 5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Projeto Básico e dos termos de sua proposta;
- 5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;
- 5.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 5.1.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto licitado, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;
- 5.1.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução do objeto licitado e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;
- 5.1.10. Processar e liquidar a fatura correspondente no valor da Ordem Bancária;
- 5.1.11. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis;

**6. DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:**

- 6.1. Os valores e quantitativos a que se refere esse Termo de Referência são estimados em **R\$ 25.200,00 (Vinte cinco mil e duzentos reais)**, conforme pesquisa e planilha de cotação de preços de mercado em anexo.

**7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO/PRAZO DE ENTREGA:**

- 7.1. Serão considerados para efeito de pagamento o objeto efetivamente entregue ou executado pela CONTRATADA e aprovado pelo setor responsável pelo recebimento, respeitada a rigorosa correspondência com o presente Projeto Básico.



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



3.6.3 Os relatórios deverão conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.

**4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

4.1. Além das obrigações resultantes das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- 4.1.1. Indicar, quando da emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;
- 4.1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Projeto Básico;
- 4.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 4.1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 4.1.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto licitado no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, imediatamente;
- 4.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 4.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.1.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 4.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora;
- 4.1.10. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra desqualificada ou entendida como inadequada para a entrega do produto ou a prestação dos serviços;
- 4.1.11. Efetuar a reposição dos profissionais, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto na legislação, respeitando a carga horária de cada profissão.
- 4.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no referido Projeto Básico.
- 4.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- 4.1.15. Executar o objeto licitado com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



- 3.2.1 O acesso (meio físico) deve ser do tipo determinístico com uma taxa de transmissão fixa em 30Mbps nos sentidos de transmissão e recepção até o backbone Internet da contratada, sem nenhuma concorrência de tráfego em todo o trajeto até a porta de entrada do backbone internet.
- 3.3. Do Backbone do Provedor**
- 3.3.1. O Provedor do serviço IP dedicado deve possuir canais próprios e dedicados, interligando-o diretamente a pelo menos dois dos principais Sistemas Autônomos Nacionais;
- 3.3.2. O Provedor do serviço IP deve dispor de um bloco contínuo de no mínimo 1 endereço IP para serem atribuídos aos equipamentos da contratante;
- 3.3.3 O Provedor de serviço IP deve fornecer o serviço de DNS secundário nas suas instalações;
- 3.3.4. O Provedor do serviço IP dedicado deve possuir política de roteamento que permita trânsito nacional e internacional para a contratante;
- 3.4. Disponibilidade do serviço**
- 3.4.1. Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana em todos os dias do ano;
- 3.4.2. O Provedor do serviço deverá garantir índice de disponibilidade mensal global do serviço IP de no mínimo 99,7%;
- 3.4.3. A disponibilidade global do serviço IP será calculada, para um período de 1 (um) mês, através da seguinte equação:  $D\% = [(To - Ti)/To]*100$
- ✓ onde,
  - ✓ D = disponibilidade;
  - ✓ To = período de operação (1 mês), em minutos;
  - ✓ Ti = somatório dos tempos de indisponibilidade do serviço durante o período de (1mês), em minutos.
- 3.4.4. Não serão contabilizadas nessa equação, para fins de cálculo de disponibilidade global do serviço IP, as interrupções programadas, desde que não sejam superiores a 5 (cinco) horas/mês. Caso exceda 5 horas, serão consideradas apenas as horas excedentes no cálculo da equação.
- 3.5. Suporte técnico dos requisitos da central de manutenção:**
- 3.5.1. Comunicação de inoperância através de telefone;
- 3.5.2. Atendimento através de endereço eletrônico;
- 3.5.3. O Provedor deverá apresentar, detalhadamente, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;
- 3.5.4. A Central de Assistência Técnica do Provedor deverá estar à disposição para interação com a Contratante durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;
- 3.5.5. Os serviços de assistência técnica deverão ser realizados em qualquer hora do dia, qualquer dia da semana.
- 3.6. Dos relatórios técnicos:**
- 3.6.1 O Provedor deverá monitorar o tráfego no enlace através de ferramentas snmp, e manter disponíveis relatórios atualizados que apresentem informações de tráfego (pico e média) do circuito, para acesso através de interface Web ou semelhante;
- 3.6.2 O Provedor deverá tornar disponível um aplicativo que permita ao contratante a monitoração online, via WEB, do enlace, contendo informações sobre a performance e a ocupação dos links;



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD



TERMO DE REFERÊNCIA

**1. JUSTIFICATIVA:**

1.1. Atualmente, a Câmara Municipal de Parintins mantém um link de 20mbits que é utilizado para acessos à Internet e divulgação de seus serviços ao público externo, assim como a transmissão On-line das Sessões Legislativas. Na arquitetura atual, o link é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro do órgão e todos serviços disponíveis ao público externo. O contrato desse link tem seu encerramento previsto para 1 de maio de 2021 e esse fato cria a necessidade, mais do que prioritária, de que se realize novo procedimento administrativo licitatório para manutenção deste serviço. Caso não contratados, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pelo Poder Legislativo ficará indisponível. Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Câmara consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços On-line, Acesso à Internet em todas os setores administrativos, Acessos aos Sistemas, Portal da Transparência e outros.

1.2. Baseado na utilização mensal do serviço, considerando o levantamento feito pela Secretaria Administrativa e visando atender às demandas provenientes da Câmara Municipal de Parintins, faz-se necessária a contratação de empresa especializada no **Serviço de Provedor de Acesso à Internet**.

**2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

2.1. Constitui-se como objeto do presente processo licitatório o **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET PARA PROVIMENTO DE CANAL DE COMUNICAÇÃO IP DEDICADO A INTERNET COM SUPORTE A APLICAÇÃO TCP/IP, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”**, na velocidade de 30Mbps, que visam aumentar a velocidade de acesso à internet, bem como o monitoramento dos mesmos. Depois de executado esse trabalho haverá uma melhora significativa no tráfego de informação da internet ocasionando respostas mais rápidas e eficientes.

**3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DO OBJETO:**

3.1. A tabela abaixo apresenta de forma resumida a descrição do serviço e a média de preços praticados no mercado local conforme cotação que segue em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÉDIA MENSAL	MÉDIA ANUAL
1	SERVIÇO DE PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET PARA PROVIMENTO DE CANAL DE COMUNICAÇÃO IP DEDICADO PARA CONEXÃO A INTERNET COM SUPORTE A APLICAÇÃO TCP/IP, NA VELOCIDADE DE 30MBITS.	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00

3.2. Do acesso